



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.349 de 23 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação às autoridades competentes, por síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais, em caso de ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Alfenas deverão comunicar à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar a ocorrência ou o indício de ocorrência, nas dependências do condomínio, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso de que vierem a ter conhecimento, ocorridos em suas unidades ou áreas comuns.

§1º A comunicação deverá ser realizada de imediato, nos casos de ocorrência em andamento, ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, nos demais casos.

§2º A comunicação de que trata o caput deverá conter informações que permitam a identificação da vítima e do autor do ato de violência e será realizada por meio dos canais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública para recebimento de denúncias de crimes.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta lei recai sobre o síndico, administrador ou responsável legal pelo condomínio, bem como sobre seus substitutos legais.

Art. 3º Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns, cartazes, placas ou comunicados informando sobre a obrigatoriedade da denúncia e os canais disponíveis para tal.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, promoverá periodicamente ações de capacitação e orientação técnica aos síndicos e administradores condominiais, com foco na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), nas formas de violência doméstica e familiar, e nos procedimentos de denúncia e proteção às vítimas.

§1º A capacitação poderá ser realizada em parceria com os órgãos signatários do Protocolo de Intenções nº 01/2025, assinado na VI Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Alfenas, no dia 10 de maio de 2025.

§2º O Município emitirá certificado aos participantes, visando fortalecer o compromisso e a formalização do conhecimento adquirido.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

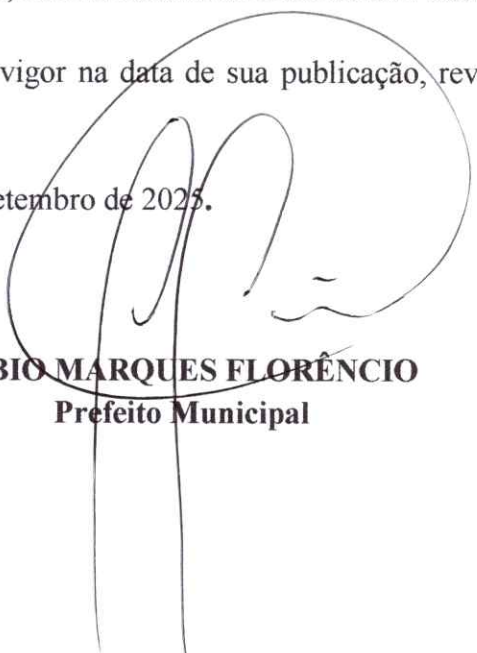
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

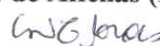
Art. 5º O descumprimento desta lei sujeita o responsável a advertência e, em caso de reincidência, à aplicação de multa no valor de até 50 (cinquenta) UFPAs, em gradação a ser definida conforme regulamentação posterior, editado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2025.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 23/9/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).


Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Prefeitura Municipal de Alfenas